



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de tomadas padrão 2P+ T disj. 10A C/P EV 3890

CONTRATADO: megga center matérias de construção.

C.N.P.J 09.541.524/0001-64

VALOR GLOBAL: R\$ 689,00 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.

JANEIRO/2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0152021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de empresa especializada no Fornecimento de tomada dupla evidence padrão 2P+T dist. 10ª C/P EV, segue planilha anexa indicando a quantidade de produtos e mediante pesquisa realizada na região conclui-se que , a Empresa Megga Center Material de Construção. Inscrita no CNPJ nº 09.541.524/0001-64, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------------|----------------|-------------|
| tomadas padrão 2P+ T disj. 10A C/P EV 3890 | 40 | 19,14 | 689,00 |

Valor de 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais)

Lapão/Ba, 20 de janeiro de 2022.

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------------------|---|----------------------------------|
| 101- Câmara Municipal de Vereadores | 2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal | 3390.30.00 – Material de Consumo |

Lapão/Ba, 20 de janeiro de 2022.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 20 de janeiro de 2022.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI n° 8.666/93.

Lapão/Ba, 20 de janeiro de 2022.

Marcio Greik Belarmino de Castro
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 006/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Aquisição de tomadas padrão 2P+ T disj. 10A C/P EV 3890 para utilização na reforma na Câmara Municipal de Lapão.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de tomadas padrão 2P+ T disj. 10A C/P EV 3890 para utilização na reforma na Câmara Municipal de Lapão.
2. Aduz, em relação a **MEGGA CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
“É dispensável licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

186



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

ABC



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 20 de Janeiro de 2022.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2022 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2022 | |
|--|----------------------------------|-----|
| | Sim | Não |
| Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato. | | |
| Solicitação da secretaria. | | |
| Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços. | | |
| Despacho do Presidente | | |
| Dotação Orçamentária. | | |
| Decreto da Comissão Permanente de Licitação. | | |
| Homologação | | |
| Minuta do Contrato. | | |
| Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993. | | |
| Publicação do Aviso de Licitação. | | |
| Contrato | | |
| Documentação Pessoa Física | | |
| Cópia de Registro Geral – RG autenticado | | |
| Cópia do CPF autenticada | | |
| Comprovante de Residência | | |
| CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal . | | |
| Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado . | | |
| Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal . | | |
| Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel; | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia. | | |
| Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista. | | |
| Documentação Pessoa Jurídica | | |
| Cópia de Contrato Social; | | |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; | | |
| Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. | | |
| Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal . | | |
| CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas. | | |
| Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Federal . | | |
| Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante. | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos. | | |
| Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia. | | |
| Alvará de Licença e Funcionamento | | |
| Proposta de Preços original assinada e datada. | | |
| Publicação do Extrato. | | |
| Lançamento no SIGA. | | |

Lapão/Ba, 20 de janeiro de 2022.

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Ratifico a Dispensa de nº 006/2022 em 20 de janeiro de 2022. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

PUBLICAÇÃO DO AVISO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: MEGGA CENTRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CPNJ nº 09.541.524/0001-64, localizada na Avenida 1º de Janeiro, nº 320, Centro, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Tomadas Padrão 2P +T Dist 10º C/P EV, conforme descrito na dispensa de licitação nº 006/2022. Lapão – BA, 20 de janeiro de 2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 20/01/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 006/2022, em favor de MEGGA CENTRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CPNJ nº 09.541.524/0001-64, localizada na Avenida 1º de Janeiro, nº 320, Centro, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Tomadas Padrão 2P +T Dist 10º C/P EV, conforme descrito na dispensa de licitação nº 006/2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2022

Contrato nº 010/2022. Dispensa nº 006/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: MEGGA CENTRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CPNJ nº 09.541.524/0001-64, localizada na Avenida 1º de Janeiro, nº 320, Centro, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Tomadas Padrão 2P +T Dist 10º C/P EV, conforme descrito na dispensa de licitação nº 006/2022. Valor global de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais). Data de Assinatura 20/01/2022 Vigência do contrato: 20/01/2022 a 30/01/2022. Lapão-BA, 20 de janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.541.524/0001-64**Razão**

MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Social:**Endereço:** AV 1 DE JANEIRO 320 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022**Certificação Número:** 2021123001294031442523

Informação obtida em 20/01/2022 11:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE IRECÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 13/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000048/2022

Emissão: 06/01/2022

Validade: 06/04/2022

MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CGA: 000.002.422/001-55

CNPJ: 09.541.524/0001-64

CNAE: 4741-5/00

AVN PRIMEIRO DE JANEIRO , 320

COMERCIO

CENTRO

44.900-000 - IRECÊ , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

www.irece.ba.gov.br

Emissor: VIA WEB



00220220000004800002556714

CGA: 000.002.422/001-55



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220373658

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 077.133.200 | 09.541.524/0001-64 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 09.541.524/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:53 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **7F5C.1072.A38D.EC39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.541.524/0001-64
Certidão nº: 2182080/2022
Expedição: 20/01/2022, às 11:22:17
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.541.524/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE LAPAO
CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 16250755000184

NOTA DE EMPENHO [2022 NE 01200001]

Janeiro / 2022

FORNECEDOR

Nome: MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO

Compl: COMÉRCIO

CNPJ/CPF: 09541524000164

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Irece

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SubElemento: 99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

Fonte Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

Centro de Custo: 0510 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

| Saldo Anterior | Valor | Saldo Disponível |
|----------------|--------|------------------|
| 78.360,00 | 689,00 | 77.671,00 |

LICITAÇÃO: DI006/2022 / 2022 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: DI010/2022 / 2022 - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CONFORME CONTRATO DE Nº 010/2022.

| No. | Especificação | Unid | Qtde | Unitario | Total |
|-----|-------------------------|------|--------|----------|--------|
| 1 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | UNID | 1,0000 | 689,0000 | 689,00 |

///SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS///

689,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 20/01/2022

Data: 20/01/2022

NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA SILVA E SOUZA - PRESIDENTA

Vitor Rodrigues de Oliveira Santos
VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 010/2022

Dispensa 006/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.: 16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Cidade: Lapão Estado: Bahia, CEP.: 44905-000, Fone residencial: (74) 3657 1224, Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, C.N.P.J – 09.541.524/0001-64
Endereço: Avenida 1º de janeiro, 347, Centro, Irecê-BA, Estado: Bahia, CEP.: 44900-000

Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de tomadas padrão 2P+ T disj. 10A C/P EV 3890

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado é de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais), a ser pago mediante entrega dos produtos e apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.
Parágrafo único: O preço ajustado será pago diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 10 (dez) dias, iniciando-se no dia 20/01/2022 e encerrando no dia 30/01/2022. O local de entrega dos produtos será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA QUARTA: Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a entregar os bens, mediante solicitação da contratante, de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2002– Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
ELEMENTO: 3390-30 – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA: No ato da entrega dos produtos/bens, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega", encerrando a responsabilidade do Contratado tão somente em relação aos bens e quantidade entregues na oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

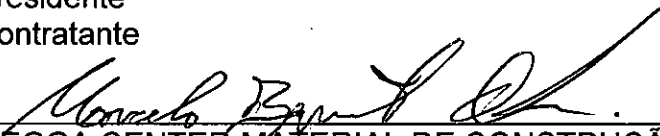
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 20 de janeiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão



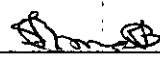
Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante



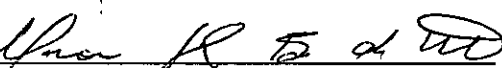
MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado

09.541.524/0001-64
MEGGA CENTER MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA
AV. 1º DE JANEIRO, 320 - CENTRO
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BA

Testemunhas:

Testemunha 1: 

RG: 01579659-19
CPF: 303.807.323-15

Testemunha 2: 

RG: 08861523-60
CPF: 953718208-53